

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCBA Nº 2024/000230

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: KATIUCYA DA PENHA DE MORAIS

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. MULTA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. PESSOA JURÍDICA AUTUADA POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, EM DESACORDO COM O ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946, C/C A LEI Nº 6.839/1980 E OS ARTS. 1º E 4º DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.708/2023. 2. INFRAÇÃO CONSTATADA A PARTIR DE DILIGÊNCIA FISCAL, MEDIANTE ANÁLISE DO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ), BEM COMO DA VERIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE REGISTRO ATIVO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGULARMENTE REGISTRADO JUNTO AO CRC, MESMO APÓS REGULAR NOTIFICAÇÃO. 3. AUTUADA REGULARMENTE CIENTIFICADA QUE APRESENTOU DEFESA E, POSTERIORMENTE, INTERPÔS RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO, EM SÍNTESE, BOA-FÉ, AUSÊNCIA DE DOLO, INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO A TERCEIROS, DESPROPORCIONALIDADE DA PENALIDADE APLICADA E INTENÇÃO DE REGULARIZAÇÃO. 4. O PARECER CONCLUIU QUE RESTOU COMPROVADA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL, NÃO TENDO SIDO APRESENTADA PROVA CAPAZ DE AFASTAR A INFRAÇÃO CONSTATADA, TAMPOUCO DEMONSTRADA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. 5. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO, MANTENDO-SE A PENALIDADE APLICADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL E AS NORMAS VIGENTES DO SISTEMA CFC/CRCs.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 11.260,00 (ONZE MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS)**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946, C/C OS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020 E A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.709/2023. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 446ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 476ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 11/06/2025.